

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS – UNIFIMES

Comissão Eleitoral – Eleições Reitoria 2020

Resolução/CE N° 008, de 27 de novembro de 2020.

“Estabelece normas após o prazo final de realização da campanha eleitoral para a Reitoria da UNIFIMES, publica listas finais de eleitores aptos à votação, por seção e segmento, bem como de mesários e fiscais e dá outras providências.”

A Comissão Eleitoral designada por meio da Resolução n. 87, de 07 de outubro de 2020, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN), no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO as normas de campanha eleitoral já estabelecidas nas Resoluções/CE n. 002/2020 e n. 005/2020;

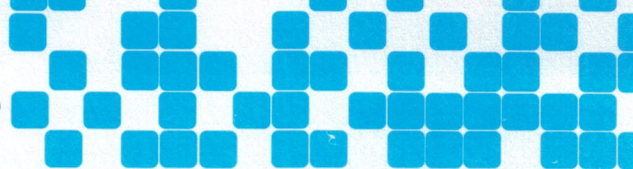
CONSIDERANDO os questionamentos encaminhados pela Chapa 2 via e-mail da Comissão Eleitoral, a respeito dos critérios de proibição de campanha fora do prazo;

CONSIDERANDO o término dos prazos concedidos para os requerimentos de alteração do local de votação, de inclusão de nomes na lista de eleitores e eventuais impugnações às listas preliminares publicadas por meio da Resolução/CE n. 006/2020;

RESOLVE:

Art.1º Publicar os deferimentos e indeferimentos de alteração do local de votação, bem como retificar as listas de eleitores aptos à votação, por seção eleitoral e segmento votante, para corrigir erros materiais e incluir os discentes de pós-graduação, e publicar a lista final de mesários responsáveis por cada seção eleitoral e fiscais indicados pelas Chapas registradas.

Art.2º Todos os eleitores, membros da mesa receptora e fiscais terão a temperatura aferida antes de adentrar ao recinto de votação, sendo que, caso apresentem temperatura superior a 37,8º não poderão votar ou trabalhar.



Art. 3º Após às 19h00 do dia 27/11/2020, fica proibida a publicação de novos conteúdos ou impulsionamento de conteúdos na internet, pelas Chapas ou candidatos, nas redes sociais oficiais divulgadas no site institucional e nas redes sociais pessoais, respectivamente, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

§1º É permitida, no dia das eleições, apenas a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por Chapas ou candidatos, mediante o uso de adesivos tipo *botons*, restando proibidas as seguintes condutas:

- I- Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras ou faixas;
- II- Caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa;
- III- Abordagem, aliciamento, utilização de métodos de persuasão ou convencimento aos eleitores;
- IV- Distribuição de adesivos tipo *botons* ou camisetas.

§2º Aos mesários, é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda das Chapas ou candidatos.

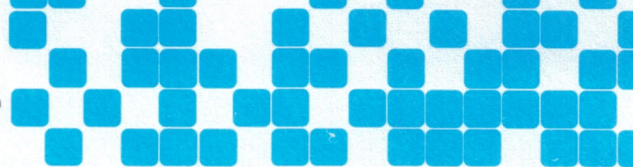
§3º Aos fiscais indicados será permitido apenas o uso de crachás, a serem providenciados pelas respectivas Chapas, em que conste o próprio nome e a Chapa que os indicou.

Art. 4º Eventuais infrações às normas eleitorais referentes à campanha deverão ser formalizadas junto à Comissão Eleitoral, por meio de relato circunstanciado da ocorrência, acompanhado de indícios de prova dos fatos narrados.

§1º Uma vez recebidos os documentos mencionados no *caput* ou identificada a infração em flagrante, a Comissão Eleitoral oportunizará o contraditório à Chapa interessada, para que, caso queira, apresente defesa e provas, no prazo de 24 horas.

§2º Escoado o prazo para defesa, a Comissão Eleitoral proferirá julgamento acerca das infrações noticiadas.

§3º As infrações poderão ensejar, ainda, abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de condutas faltosas ou antiéticas que atentem contra o Estatuto do Servidor Público de Mineiros e o Regimento Geral da UNIFIMES, sem prejuízo dos registros criminais cabíveis.

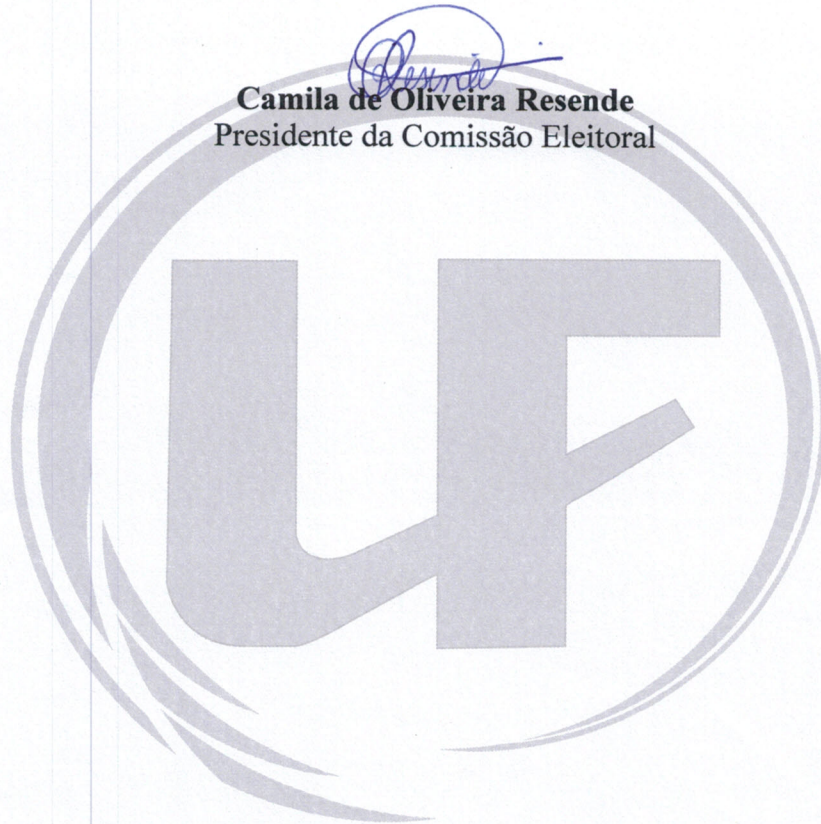


Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais regulamentações da campanha eleitoral previstas nas Resoluções/CE n. 002/2020 e n.005/2020.

Mineiros/GO, 27 de novembro de 2020.

Camila de Oliveira Resende
Presidente da Comissão Eleitoral



Questionamento sobre critérios de proibição de campanha fora do prazo

Guilherme Sousa Borges <guilherme@unifimes.edu.br>

Qui, 26/11/2020 19:29

Para: Comissão Eleitora <comissaoeleitoral@unifimes.edu.br>

Cc: Eleno Marques de Araujo <eleno@unifimes.edu.br>

Boa noite, prezados membros da Comissão Eleitoral da UNIFIMES!

Servimo-nos do presente para solicitar esclarecimentos quanto aos critérios a serem observados pelas Chapas registradas no pleito à Reitoria para a gestão 2021-2024, quanto à proibição de realização de campanha eleitoral após às 19h de amanhã, 27/11/2020.

Segundo o artigo 9º, da Resolução/CE 05/2020, a campanha das Chapas deverá ser encerrada obrigatoriamente às 19h, do dia 27/11/2020.

Já o artigo 10, I, e artigo 11, §§ 1º e 2º, da mesma Resolução, preveem que a realização de campanha fora do prazo estabelecido é proibida, sob pena do cancelamento do registro de candidatura.

Entretanto, a Resolução/CE 05/2020 e demais normas publicadas pela Comissão Eleitoral não esclarecem de maneira detalhada quais seriam as atitudes consideradas como "campanha fora do prazo".

Desse modo, considerando a gravidade da penalidade a ser aplicada no caso de descumprimento desta norma eleitoral específica, nosso questionamento é feito com base na prudência e segurança jurídica, sendo importante que a Comissão regulamente de maneira pormenorizada quais serão os critérios adotados na fiscalização sobre a campanha realizada fora de prazo.

Tal questionamento é feito ainda, em especial, em razão de nossa confiança na seriedade e respeito à legalidade por parte da Comissão, sendo certo que todos os seus membros e pessoas delegadas estarão atentos ao descumprimento desta norma até o final do dia da votação.

Assim, apresentamos alguns questionamentos sobre a proibição de campanha fora do prazo:

- Será permitida a postagem ou repostagem, o pedido para seguir pessoas, ou o compartilhamento de informações por parte das redes sociais oficiais das Chapas, ou por candidatos ou apoiadores após às 19h do dia 27/11?
- Os candidatos ou apoiadores poderão usar suas redes sociais pessoais para compartilhar informações de campanha após às 19h do dia 27/11?
- Será permitida a comunicação via WhatsApp, ou outro aplicativo de comunicação digital, com o compartilhamento de informações de campanha, ou mesmo pedido de voto após às 19h do dia 27/11?
- O artigo 10, VIII, da Resolução/CE 05/2020, traz a previsão de que é permitido o uso de adesivos do tipo bótons no dia da votação no recinto das seções eleitorais. Mas daí questionamos: será permitido o ato de adesivar pessoas após às 19h do dia 27/11? Incluído aí o dia da votação? Questionamos isso considerando que o período de campanha será finalizado às 19h do dia 27/11, e entendemos que o ato de adesivar pessoas após esse dia e horário, incluído aí o dia da votação, se caracterizaria como campanha eleitoral. Inclusive, esse tipo de ato no dia da votação pode até caracterizar "boca de urna" e um constrangimento aos eleitores.

- Será permitida campanha “corpo a corpo” após às 19h do dia 27/11 por parte dos candidatos e/ou apoiadores, incluída aí a distribuição de material impresso?

No mais, pedimos que a Comissão esclareça o procedimento a ser adotado em caso de flagrante de infração às normas eleitorais relativas à campanha fora de prazo.

Desde já, agradecemos a atenção, e ficamos no aguardo do recebimento e processamento de nosso pedido.

Att.

Eleno Marques de Araújo
Candidato a Reitor

Guilherme Sousa Borges
Candidato a Vice-Reitor